Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO № 194, DE 2 de OUTUBRO DE 2023

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro (Resolução n. 64/2002) e dá outras providências.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:
Art. 1º O artigo 10 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 10
§ 1º O compromisso a que se refere o caput do presente artigo será lido pelo presidente que, em posição de respeito, assim o prestará: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM-ESTAR DE SEU POVO".
§ 2º Após o compromisso prestado pelo presidente, será por ele feita a chamada nominal de cada vereador, em ordem alfabética, que, em posição de respeito, apenas declarará: "ASSIM O PROMETO", enquanto os demais permanecerão em silêncio.
Art. 2º O artigo 56 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 56. Compete ao 2º secretário:
I - verificar a presença dos vereadores ao abrir-se a sessão, registrando seu comparecimento, preferencialmente, por meio eletrônico, e imprimindo cópia da lista de presença para arquivo, ou, eventualmente, por livro de presença, neste colhendo a assinatura dos vereadores, anotando-lhe os nomes dos vereadores ausentes e, se for o caso, anexando-lhe cópia do atestado médico e/ou outro documento qualquer de justificativa da ausência;
II - verificar a presença de vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo presidente;
III;
IV - superintender a redação das atas;
V;
"Deus Seja Louvado" RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



ESTADO DE SAO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

VIII - superintender a inscrição e o sorteio dos vereadores;
IX - anotar o tempo que o orador utilizar.
Art. 3º O § 3º do artigo 58 passa a vigorar com a seguinte redação:
§ 3º A autorização a que se refere este artigo somente poderá ser concedida pela Presidência se não acarretar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos legislativos.
Art. 4º O artigo 60 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 60
§ 1º As representações partidárias deverão indicar à Mesa, por ofício, até o décimo dia útil do início de cada biênio, os respectivos líderes e vice-líderes de bancada.
§ 2º
§ 3º
§ 4º
§ 5º
§ 6º Ocorrendo a hipótese prevista no § 2º, os líderes e vice-líderes não indicados pelas representações partidárias não poderão participar das Comissões Permanentes, bem como aqueles indicados por representações partidárias que não tenham sede no município, salvo na hipótese em que o número de vereadores for insuficiente para as respectivas composições nos termos deste regimento.
Art. 5º O artigo 68 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 68. As Comissões Permanentes são 4 (quatro), composta cada uma de 3 (três) vereadores, com as seguintes denominações:
I - Justiça e Redação;
II - Finanças e Orçamento;
III - Assuntos Gerais;
IV - Fiscalização do Orçamento Público Municipal.
Art. 6º O artigo 70 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Deus Seja Louvado" RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

- **Art. 70.** Os componentes de Comissões Permanentes serão nomeados pelo presidente da Câmara, por indicação dos líderes de bancada, para o período compreendido entre o dia de sua constituição em sessão ordinária e o dia 31 de dezembro do ano seguinte, observada sempre a representação proporcional partidária.
- § 1º
- § 2º Havendo empate, considerar-se-á eleito o vereador do partido ainda não representado na Comissão.
- § 3º Persistindo o empate, será considerado escolhido o vereador mais votado na eleição para vereador.
- § 4º Os suplentes no exercício temporário da vereança poderão participar das Comissões Permanentes, à exceção dos suplentes que somente substituírem o titular durante votações de matérias em que este estiver impedido de votar.
- § 5º Os componentes de uma Comissão Permanente não poderão ser conduzidos a cargo algum na comissão de que fizeram parte no biênio anterior; poderão, contudo, ser conduzidos a qualquer cargo em comissão diversa.
- § 6º Não se aplicará o disposto no parágrafo anterior quando o impedimento nele previsto inviabilizar a constituição de uma Comissão Permanente.
- § 7º O vereador nomeado somente poderá recusar sua participação numa Comissão Permanente quando já fizer parte de outra Comissão Permanente, ou, ainda, por motivo de doença devidamente comprovado.
- Art. 7º O artigo 71 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - **Art. 71.** O preenchimento dos cargos vagos nas Comissões Permanentes, nos casos de impedimento, destituição, renúncia ou licenciamento (art. 130), será apenas para completar o biênio e será feito pelo presidente da Câmara, mediante indicação do líder da mesma bancada do cargo vago.
 - § 1º Em não havendo indicação do líder da mesma bancada do cargo vago ou vereador desta bancada na Casa, o presidente, ex officio, nomeará um vereador de outra bancada no cargo vago; em não havendo acordo quanto à nomeação feita pelo presidente, proceder-se-á, no Expediente da primeira sessão ordinária subsequente à vacância do cargo na Comissão, a tantas eleições quantas forem necessárias para completar o preenchimento de todos os cargos vagos de cada Comissão, votando, nominalmente, cada vereador em um único nome, e considerando-se eleito o vereador mais votado.

2º											
	2º	2 º	2 º	2 º	2 º	2º	2º	2 º	2 º	2º	2º

Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - . . 02KB-5WNA-MFMX-JT0W



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

§ 3º

§ 4º O vereador nomeado somente poderá recusar sua participação numa Comissão Permanente quando já fizer parte de outra Comissão Permanente, ou, ainda, por motivo de doença devidamente comprovado.

Art. 8º O artigo 72 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72. Os vereadores nomeados como integrantes de Comissões Permanentes reunir-se-ão na própria sessão em que foram nomeados para decidirem entre si os respectivos presidentes, relatores e membros, após o quê, para registro em ata e anúncio ao público, darão conhecimento à Mesa dos cargos que nelas ocuparão.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do relator, a função será exercida, respectivamente, pelo presidente e pelo membro da Comissão.

Art. 9º O artigo 73 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73. O mandato dos componentes de Comissões Permanentes tem início no momento de sua constituição em sessão ordinária e termina no dia 31 de dezembro do ano seguinte, em conformidade com o caput do artigo 70.

Art. 10. Fica criado o artigo 78-A com a seguinte redação:

Art. 78-A. Compete à Comissão de Fiscalização do Orçamento Público Municipal:

I - zelar pelo cumprimento das disposições legais e regimentais que regem a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual - LOA -, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e do Plano Plurianual - PPA;

II - promover e participar de audiências públicas sobre as leis orçamentárias;

III - acompanhar a execução de emendas impositivas;

 IV - fiscalizar a publicação dos decretos municipais de abertura de créditos especiais e suplementares;

V - fiscalizar as ações do Poder Executivo que digam respeito ao Orçamento Municipal, sobretudo as de remanejamento de verbas de dotações orçamentárias.

Art. 11. O inciso I do artigo 84 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - convocar, quando necessário, reuniões da respectiva Comissão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando todos os integrantes da Comissão, prazo esse dispensado se contar, no ato da convocação, com a presença de todos os membros;

"Deus Seja Louvado"
RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



www.camarabebedouro.sp.gov.br

- Art. 12. Fica revogado o inciso VIII do artigo 84.
- Art. 13. O artigo 87 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 87. O prazo para as Comissões Permanentes exararem seus pareceres a proposituras em tramitação normal será de 20 (vinte) dias a contar da data do recebimento da matéria por seu presidente.
 - § 1º O relator terá o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação do parecer aos demais membros da Comissão.

§ 2º	 	 	 	
§ 3º	 	 	 	

- § 4º A Comissão Permanente que, reiteradamente, se omitir nos termos do parágrafo anterior, será destituída pela Mesa, sendo composta nova Comissão por indicação das lideranças partidárias dos integrantes destituídos.
- § 5º O vereador que, reiteradamente, por razões pessoais e/ou políticas, deixar de exarar seu parecer dentro do prazo regimental às proposituras que são submetidas a sua apreciação como integrante de Comissão Permanente, descumprindo com isso seus deveres legais e regimentais, será destituído pela Mesa e, se possível, substituído por vereador do mesmo partido.
- § 6º O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei orçamentária (LOA, PPA e LDO), aos projetos de códigos, estatutos e regimentos, nem aos vetos, todos os quais têm seus prazos específicos disciplinados nos Títulos VII e VIII deste regimento (artigos 278 a 298).
- § 7º Competirá à Diretoria Legislativa averiguar e certificar o cumprimento dos prazos previstos neste artigo.
- Art. 14. O artigo 88 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 88. Quando se tratar de proposição em regime de urgência de iniciativa do prefeito ou de vereadores cujo número de assinaturas atinja a maioria absoluta dos membros da Câmara, os prazos serão os seguintes:
 - 1. a propositura será disponibilizada ao presidente e ao relator da Comissão até o segundo dia útil subsequente ao do protocolo;
 - 2. o prazo para a Comissão exarar seu parecer será de 10 (dez) dias contados da data de disponibilização da proposição ao presidente e ao relator;
 - 3. o relator terá o prazo de 7 (sete) dias para apresentar seu parecer aos demais membros da Comissão, findo o qual o presidente da Comissão avocará a proposição e emitirá o parecer se o relator ainda não o tiver emitido;

Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

- 4. findo o prazo de 10 (dez) dias para a Comissão emitir seu parecer, a proposição poderá ser incluída já na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, ainda que esteja sem parecer, quando o presidente da Casa nomeará uma Comissão Especial para emissão do parecer;
- 5. os prazos fixados neste artigo não correm no período de recesso da Câmara.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei orçamentária (LOA, PPA e LDO), aos projetos de códigos, estatutos e regimentos, nem aos vetos, todos os quais têm seus prazos específicos disciplinados nos Títulos VII e VIII deste regimento (artigos 278 a 298).

- **Art. 15.** O artigo 89 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - **Art. 89.** Ao emitirem seus pareceres às proposituras submetidas a sua apreciação, a Comissão de Justiça e Redação concluirá por sua legalidade e constitucionalidade ou sua ilegalidade e inconstitucionalidade, e as Comissões de Finanças e Orçamento e Assuntos Gerais concluirão por sua regularidade ou irregularidade, elaborando, se o próprio(s) autor(es) não se dispuser(em) a fazê-lo, as emendas ou substitutivos que julgarem necessários.

§ 1º	 	
§ 2º	 	

- Art. 16. O § 4º do artigo 102 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - § 4º O uso dos veículos automotores da Câmara Municipal reger-se-á pelo disposto na Resolução 124, de 10 de agosto de 2009, ou outra que venha a substituí-la.
- Art. 17. O artigo 128 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 128. São obrigações dos vereadores:
 - I desincompatibilizar-se e apresentar declaração de seus bens no ato da posse e no término do mandato, bem como no mês de dezembro de toda sessão legislativa;

11 -	٠.	• •	•	• •	•	• •	•	•	• •	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	• •	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	• •	•	
III	-																																															
IV	_																																														.,	

V - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio ou parente até terceiro grau, inclusive, tiver interesse direto na deliberação, excetuadas as matérias que envolvem servidores públicos municipais;

VI -	 	 	 	 	 	•••••	;

Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



ESTADO DE SAO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

- Art. 18. Fica acrescido inciso V ao caput do artigo 135, com a seguinte redação:
 - V quando investido na função de secretário municipal ou de cargo a ele equiparado, sendo considerado automaticamente licenciado a partir do ato de nomeação expedido pela autoridade competente.
- Art. 19. O § 3º do artigo 145 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - § 3º No caso de apresentação de proposituras sujeitas a discussão e votação referentes ao mesmo assunto ou matéria, prevalecerá a que primeiro tiver sido protocolizada, ficando prejudicadas as demais.
- **Art. 20.** Ficam acrescidos incisos IX e X ao § 2º do artigo 164 com a seguinte redação, respectivamente:
 - IX leitura parcial ou total de matéria constante do Expediente;
 - X redução do tempo destinado aos vereadores na Palavra Livre e Explicação Pessoal, ou a dispensa, devidamente justificada, destas fases do Expediente.
- Art. 21. O artigo 169 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - **Art. 169.** As emendas, mensagens e substitutivos protocolados até as 15h da quinta-feira constarão do Expediente da sessão ordinária imediatamente seguinte, independentemente de a propositura que emendam constar da Ordem do Dia da referida sessão.
 - § 1º No caso de projeto constante da Ordem do Dia, as emendas, subemendas, substitutivos e mensagens poderão ser apresentados por ocasião dos debates, devendo a sessão ser suspensa momentaneamente para que as Comissões Permanentes da Casa possam exarar seus pareceres sobre as proposituras apresentadas, a não ser que as Comissões já tenham se manifestado sobre a matéria.
 - § 2º As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 50 (cinquenta) dias a partir de sua disponibilização aos vereadores.
- Art. 22. O caput do artigo 191 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - **Art. 191.** A Câmara Municipal realizará quatro sessões ordinárias por mês, as quais ocorrerão às segundas-feiras, com início às 20h, e terão duração máxima de 4 (quatro) horas.
- Art. 23. O artigo 199 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Deus Seja Louvado"
RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



ESTADO DE SAO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 199.	
§ 1º	

- § 2º Os assuntos abordados pelos vereadores em suas falas, tanto no Expediente quanto na Ordem do Dia, somente constarão da ata, sucintamente ou na íntegra, quando estes o solicitarem. (art. 164, § 1º, inciso XI)
- § 3º A ata da última sessão de cada legislatura será disponibilizada aos vereadores dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas do encerramento daquela, para verificação de sua legitimidade, após o que será assinada pelo presidente e secretários.
- Art. 24. Fica acrescido parágrafo único ao artigo 200 com a seguinte redação:

Parágrafo único. A Palavra Livre e a Explicação Pessoal são fases do Expediente em que os vereadores poderão versar sobre tema de sua livre escolha.

- Art. 25. O § 2º do artigo 202 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - § 2º Para ser incluída ao Expediente, a matéria deverá ser protocolada até as 15h da quartafeira que anteceder a sessão ordinária, à exceção das emendas, mensagens e substitutivos (art. 169, caput), bem como das moções de pesar, podendo estas últimas ser incluídas ao Expediente a qualquer momento, desde que sua inclusão seja solicitada por escrito ou verbalmente por seu autor, após o que serão despachadas de imediato.
- Art. 26. O art. 204 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - **Art. 204.** Após a apreciação da ata, o presidente passará de imediato à Questão de Ordem Regimental, a não ser que tenha havido pedido, aprovado por maioria simples, de leitura parcial ou total das matérias constantes do Expediente.
 - § 1º As matérias constantes do Expediente obedecerão à seguinte ordem:
 - I expedientes oriundos do Executivo;
 - II expedientes oriundos de outras origens;
 - III expedientes apresentados pelos vereadores;
 - IV projetos de lei;
 - V projetos de resolução;
 - VI projetos de decretos legislativos;
 - VII indicações;
 - VIII moções;
 - IX requerimentos;
 - X pareceres de Comissões;
 - XI recursos;
 - XII outras matérias.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

- § 2º Dos documentos apresentados no Expediente, serão oferecidas cópias aos vereadores quando por eles solicitadas verbalmente ou por escrito à Diretoria Legislativa.
- Art. 27. O artigo 205 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 205. Finda a Questão de Ordem Regimental, o presidente passará à Palavra Livre.
§ 1º
§ 2º No caso de sorteio manual, a ordem dos inscritos para fazer uso da palavra será definida por sorteio realizado nos 10 (dez) minutos que antecedem o início da sessão; no caso de sorteio eletrônico, a ordem dos inscritos para fazer uso da palavra será definida às 20h quando se tratad de sessão ordinária, ou na hora do início da sessão quando se tratar de sessão extraordinária ou mesmo ordinária convocada excepcionalmente para hora diversa da regimental.
§ 3º
§ 4º
§ 5º
§ 6º (revogado)

Art. 28. O parágrafo único do artigo 208 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. As matérias constantes do Expediente figurarão na pauta, cuja leitura total ou parcial poderá ser requerida verbalmente por qualquer vereador, condicionada à aprovação do plenário por maioria simples, à exceção dos requerimentos, cuja leitura, uma vez requerida, será obrigatoriamente feita, independentemente da aprovação do plenário.

Art. 29. O artigo 216 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 7º

§ 8º

- **Art. 216.** É facultado a qualquer vereador requerer a apreciação (discussão e/ou votação) englobada ou em bloco de proposituras constantes da Ordem do Dia, desde que sejam do mesmo tipo (projetos de lei, projetos de resolução, projetos de decreto legislativo, requerimentos, moções), não necessariamente de mesma autoria.
- § 1º O requerimento a que se refere este artigo será submetido ao plenário quando o(s) próprio(s) autor(es) o fizer(em) ou a ele não se opuser(em), e, se aprovado, as proposituras serão discutidas e/ou votadas englobadamente após a leitura das respectivas ementas pelo 1º secretário.

Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



ESTADO DE SAO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

- § 3º Aos vereadores que debaterem as matérias englobadas, caberá o tempo total de 3 (três) minutos para debaterem moções e requerimentos, previsto no inciso VII do artigo 223, e de 7 (sete) minutos para debaterem projetos, previsto no inciso V do artigo 223, sendo facultado aos autores das proposituras e aos líderes de bancadas somarem a esse tempo o tempo de 2 (dois) minutos de que dispõem para encaminhamento de votação, previsto no inciso X do artigo 223;
- Art. 30. O artigo 222 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - **Art. 222.** Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria abordada no Expediente ou debatida na Ordem do Dia.
 - § 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 2 (dois) minutos.

- § 3º Não é permitido apartear o presidente nem o orador que fala "pela ordem" ou para encaminhamento de votação ou justificativa de voto.
- § 4º O aparteante deve permanecer em posição de respeito enquanto aparteia e em silêncio enquanto ouve a resposta do aparteado.
- § 5º Quando o orador negar o direito de apartear, não será permitido ao solicitante dirigir-se diretamente aos vereadores presentes.
- § 6º O tempo utilizado no aparte é deduzido do tempo de que o vereador aparteado dispõe para falar no Expediente e na Ordem do Dia.
- **Art. 31.** Os incisos VII e IX do artigo 223 passam a vigorar com a seguinte redação, respectivamente:
 - VII 3 (três) minutos para a discussão de requerimentos e moções sujeitos a debate;
 - IX 2 (dois) minutos para apartear;
- Art. 32. O artigo 226 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - **Art. 226.** O adiamento da discussão e votação de projetos estará sujeito à deliberação do plenário por maioria simples de votos e somente poderá ser proposto durante a discussão da propositura.
 - § 1º O pedido de adiamento será verbal ou escrito, não poderá ser feito durante a fala de outro vereador, deverá indicar o dia da sessão em que a propositura voltará a ser debatida, não podendo o prazo de adiamento exceder à segunda sessão ordinária subsequente, e não será aceito se a propositura em questão tiver sido declarada em regime de urgência, à exceção,

"Deus Seja Louvado"
RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



www.camarabebedouro.sp.gov.br

neste caso, de existir prazo suficiente para a sua apreciação, e desde que não haja prejuízo aos prazos e propósitos da propositura.

- § 2º Apresentados dois ou mais pedidos de adiamento de discussão e votação de projetos, será votado o que definir menor prazo de adiamento, e, no caso de sua rejeição, serão votados os demais, observando-se o mesmo critério.
- Art. 33. O caput do artigo 227 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 227. A vista de projetos, mensagens, substitutivos e emendas poderá ser concedida somente uma vez durante a tramitação da propositura e não estará sujeita à aprovação pelo plenário, desde que a propositura não tenha sido declarada em regime de urgência, à exceção, neste caso, de existir prazo suficiente para a sua apreciação, e desde que não haja prejuízo aos prazos e propósitos da propositura.
- Art. 34. O inciso VIII do artigo 232 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - VIII rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas (LOMB art. 42) e do Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Finanças e Orçamento quando esta aprova ou rejeita as contas do Poder Executivo em acordo com o parecer prévio do Tribunal de Contas (7 votos contrários);
- Art. 35. Fica acrescido inciso XVIII ao artigo 232 com a seguinte redação:
 - XVIII aprovação do Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Finanças e Orçamento quando esta aprova ou rejeita as contas do Poder Executivo em desacordo com o parecer prévio do Tribunal de Contas (7 votos favoráveis).
- Art. 36. Fica incluído § 2º ao art. 233 com a seguinte redação, passando o parágrafo único a § 1º:
 - § 2º Os projetos de lei complementar serão aprovados pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos da votação das leis ordinárias, excetuandose os casos previstos no artigo anterior.
- Art. 37. Ficam acrescidos § 3º e § 4º ao artigo 242 com a seguinte redação:
 - § 3º Os autores de proposituras, líderes de bancada e o líder do Governo poderão requerer verbalmente ao presidente que some ao tempo de que dispõem para discussão da propositura o tempo de 2 (dois) minutos de que dispõem para encaminhamento da votação.
 - § 4º Acatado pelo presidente o requerimento previsto no parágrafo anterior, o vereador não poderá falar na fase de encaminhamento da votação da propositura, ainda que não tenha utilizado os 2 (dois) minutos que teve acrescidos a seu tempo para discussão da propositura.

Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 38. O artigo 264 passa a vigorar com a seguinte redação:

- **Art. 264.** Recebido do Tribunal de Contas o processo de aprovação ou rejeição de contas do município, a Diretoria Legislativa comunicará à população, por meio de publicação na Imprensa Oficial Eletrônica e no site oficial da Câmara Municipal de Bebedouro, que o processo se encontra na Casa à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, e, em seguida, enviará o processo à Comissão de Finanças e Orçamento para as providências cabíveis.
- § 1º A Comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento do processo para analisar e emitir parecer prévio sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas, após o que, via ofício, pessoalmente, pelo correio com Aviso de Recebimento (AR), publicação na imprensa local escrita, divulgação na imprensa local falada, mensagem de e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas da internet (WhatsApp, Messenger, etc.), dará ciência ao prefeito responsável pelas contas julgadas, para que este, de acordo com os princípios do contraditório e ampla defesa, apresente defesa escrita, protocolando-a na Secretaria do Departamento Legislativo, enviando-a por e-mail ou mesmo aplicativo de mensagens instantâneas da internet, sobre o parecer prévio da Comissão no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados do recebimento do ofício, da mensagem de e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas da internet, da publicação ou da divulgação na imprensa local.

§ 2º	 	 	
§ 3º	 	 	
4º	 	 	

- Art. 39. O artigo 268 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - **Art. 268.** As contas serão submetidas a uma única discussão e votação e somente por dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, nos termos do disposto nos incisos VIII e XVIII do artigo 232 deste Regimento.
- Art. 40. Ficam integralmente revogados os artigos 274 e 277.
- Art. 41. O artigo 278 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - **Art. 278.** O prefeito encaminhará o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal dentro do prazo legal estipulado na Lei Orgânica do Município, o qual será imediatamente disponibilizado à Comissão de Finanças e Orçamento e aos vereadores.
 - § 1º A Comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo de 60 (sessenta) dias para exarar seu parecer ao projeto.

_								
Ò	22	 	 	 	 	 	 	

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



ESTADO DE SAO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

§ 4º
§ 5º A Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Assuntos Gerais, bem como os vereadores, terão o prazo de 50 (cinquenta) dias, a partir do dia da disponibilização do projeto de lei orçamentária, para encaminhar emendas à Comissão de Finanças e Orçamento, observado o disposto no artigo 166, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal.
§ 6º
§ 7º
§ 8º Caberá à Mesa Diretora requerer, por meio de requerimento aprovado por maioria simples pelo plenário, a realização de audiência pública para discussão da peça orçamentária com a sociedade civil, audiência que, considerando o disposto no § 5º deste artigo, deverá ocorrer até no máximo o dia 10 de novembro de cada ano.
Art. 42. Fica integralmente revogado o § 3º do artigo 292.
Art. 43. O artigo 293 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 293. O veto será apreciado no prazo de 30 (trinta) dias contados de seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação, à exceção do veto ao Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA -, o qual será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias. (LOMB - art. 64, § 3º, primeira parte).
§ 1º
§ 2º
§ 3º Na hipótese da rejeição do veto, o presidente da Câmara oficiará este fato ao prefeito dentro de 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação da matéria vetada. (LOMB - art. 64, § 4º)
§ 4º
§ 5º

Art. 44. Fica integralmente revogado o artigo 295.

Art. 45. Os termos "Secretaria", "Secretaria da Casa", "Secretaria da Câmara" e "Secretaria do Legislativo" que aparecem nos artigos 15, 17, 21, 36, 67, 85, 97, 120, 150, 167, 181, 202, 249, 291 e 318, passam a vigorar com a seguinte redação: "Secretaria do Departamento Legislativo".

Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



www.camarabebedouro.sp.gov.br

- Art. 46. Os termos "Secretaria" e "Secretaria da Câmara" que aparecem nos artigos 45, 55, 95, 312 e 313, passam a vigorar com a seguinte redação: "Poder Legislativo".
- Art. 47. As despesas decorrentes da execução da presente resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.
- Art. 48. A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 2 de outubro de 2023.

Edgar Cheli Júnior PRESIDENTE

Mariangela Ferraz Mussolini 1ª SECRETÁRIA

Marcelo dos Santos de Oliveira 2º SECRETÁRIO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=02KB5WNAMFMXJT0W, ou vá até o site http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 02KB-5WNA-MFMX-JT0W



Marcelo dos Santos de Oliveira Vereador - SEGUNDO SECRETÁRIO

Mariangle F. Mussohin Mariangela Ferraz Mussolini Vereadora - PRIMEIRA SECRETÁRIA

delige _ Edgar Cheli Júnior Vereador - PRESIDENTE